

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 19 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 663

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	
ATOS OFICIAIS	. 2
CESSÃO DE USO 2020	. 2
CESSÃO DE USO 2020	. 5
CESSÃO DE USO 2020	. 8
CESSÃO DE USO 2020	
CESSÃO DE USO 2020	14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS PÚBLICOS	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 017/2020)	17
EDDATA LAVIGO DE LIGITAÇÃO (DREÇÃO DESCRICIAL NO 047/0000)	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS CESSÃO DE USO 2020



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como OUTORGANTE CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, e como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) LUCAS FERNANDES DA SILVA, conforme Processo nº 05.2020-06.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de Lucas Fernandes da Silva, residente na Rua Hilda dos Anjos no Povoado de Aroeira – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 062.417.325-95 e Cadastro Municipal sob nº 7287, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA CESSIONÁRIA, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA é proprietária do imóvel sito à Praça Vereador Durval da Silva Carneiro, localizada no Povoado de Aroeira – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça Vereador Durval da Silva Carneiro com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a OUTORGADA CESSIONÁRIA pagará a OUTORGANTE CEDENTE, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Lucas Temondes do Silva

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e

Leucos Fernondes da Selva

equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA - são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e LUCAS FERNANDES DA SILVA, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Antonio Joilson Carneiro Rios

Prefeito Municipal
OUTORGANTE CEDENTE

LUCAS FERNANDES DA SILVA

CPF n° 062.417.325-95
OUTORGADO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME: Against Survey and the state of the stat



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como OUTORGANTE CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, e como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) MARIA VANUSA PINTO DOS SANTOS, conforme Processo nº 02.2020-06.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de Maria Vanusa Pinto dos Santos, residente na Praça do Mercado no Povoado Santo Agostinho — Zona Rural — Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 022.578.045-38 e Cadastro Municipal sob nº 7285, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA CESSIONÁRIA, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA é proprietária do imóvel sito à Praça José Freitas - CAZUZA, localizada no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça José Freitas - CAZUZA com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a OUTORGADA CESSIONÁRIA pagará a OUTORGANTE CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA SEXTA - considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao

Atouria Vanura Zinto dos Sentos

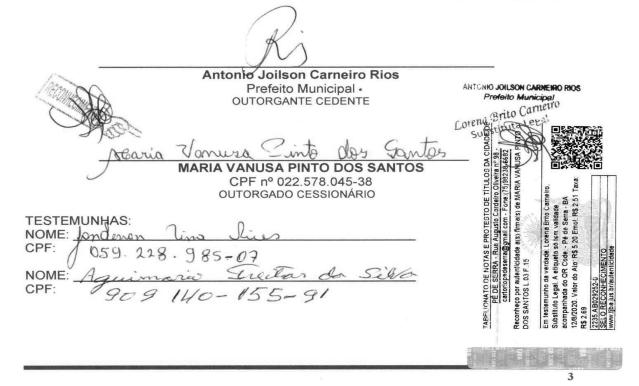
final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA - são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e MARIA VANUSA PINTO DOS SANTOS, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como OUTORGANTE CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, e como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) JANDESSON LIMA RIOS, conforme Processo nº 01.2020-06.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de Jandesson Lima Rios, residente na Praça do Mercado no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 059.228.985-07 e Cadastro Municipal sob nº 6534, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA CESSIONÁRIA, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA é proprietária do imóvel sito à Praça José Freitas - CAZUZA, localizada no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 03.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça José Freitas - CAZUZA com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a OUTORGADA CESSIONÁRIA pagará a OUTORGANTE CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA SEXTA - considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a gualquer indenização,

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA

inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incerrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela

fonderon lina lives

Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA - são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e JANDESSON LIMA RIOS, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal
OUTORGANTE CEDENTE

JANDESSON LIMA RIOS
CPF n° 059.228.985-07
OUTORGADO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME: Again to the production of notice to the prod

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como OUTORGANTE CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, e como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) GILVA SANTOS ALMEIDA, conforme Processo nº 04.2020-06.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de Gilva Santos Almeida, residente no Povoado de Aroeira – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 022.643.985-23 e Cadastro Municipal sob nº 7286, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA CESSIONÁRIA, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA é proprietária do imóvel sito à Praça Vereador Durval da Silva Carneiro, localizada no Povoado de Aroeira - Zona Rural - Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 02

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça Vereador Durval da Silva Carneiro com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a OUTORGADA CESSIONÁRIA pagará a OUTORGANTE CEDENTE, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

va Gantos Almerda

Áv Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

CLÁUSULA SEXTA — considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e

Quilva Santos Almerda

equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA - são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BÁHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e GILVA SANTOS ALMEIDA, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios

Prefeito Municipal
OUTORGANTE CEDENTE

GILVA SANTOS ALMEIDA
CPF nº 022.643.985-23
OUTORGADO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME: Laures from the sequence of the seq



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como OUTORGANTE CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, e como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) AGUIMARIO FREITAS DA SILVA, conforme Processo nº 03.2020-06.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de Aguimario Freitas da Silva, residente na Rua Bela Vista no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 909.140.155-91 e Cadastro Municipal sob nº 2304, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA CESSIONÁRIA, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA é proprietária do imóvel sito à Praça José Freitas - CAZUZA, localizada no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça José Freitas - CAZUZA com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a OUTORGADA CESSIONÁRIA pagará a OUTORGANTE CEDENTE, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização,

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Agriemario Treito do Sela

inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela

Aguirmaire Treitos da Sillo M

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA - são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e AGUIMARIO FREITAS DA SILVA, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 017/2020)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AVISO
EDITAL Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Objeto: PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E SUAS UNIDADES, SESSÃO: 02/11/2020, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. Informações e Copias do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, Nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das ou po **ANTÔNIO** 08h00minh às 12h00min, licitacaoprefeituramps@gmail.com. **JOÍLSON** CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

ERRATA | AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 017/2020)



ERRATA
AVISO
EDITAL Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2020

ONDE SE LÊ: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E SUAS UNIDADES, SESSÃO: 02/11/2020, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. Informações e Copias do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, Nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00minh às 12h00min, ou por e-mail: licitacaoprefeituramps@gmail.com. ANTÔNIO JOÍLSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.

LÊ-SE: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBÚSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E SUAS UNIDADES, SESSÃO: 02/12/2020, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. Informações e Copias do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, Nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00minh às 12h00min, ou por e-mail: ANTÔNIO licitacaoprefeituramps@gmail.com. JOÍLSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia CNPJ Nº 13.232.913/0001-85